EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0327.0/2010

O Projeto de Lei nº 0327.0/2010 passa a ter a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PLC/0004.0/2012

Estabelece requisito temporal para remoção a pedido na Magistratura estadual.

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar nº 367, de 7 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 44. O candidato à remoção deverá comprovar o interstício mínimo de dois anos de exercício na entrância ou da última remoção e integrar a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo, com relação a este último requisito, se não houver quem aceite o lugar vago. (NR)

§ 1º Fica assegurado aos integrantes dos quadros da carreira da magistratura ao tempo desta lei, que ainda não tenham completado o interstício exigido no *caput*, o direito a uma única remoção pela regra anteriormente em vigor.

§ 2º É vedada a remoção voluntária em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado.'

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO
Em Sessão de 13/03/12
À Comissão de Redação de Leis.
1º SECRETÁRIO